

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.621, DE 16 DE JULHO DE 2010

"Altera a área desafetada e doada ao SESI - Serviço Social da Indústria"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) Os arts. 1º e 2º da Lei nº 4.501, de 16/10/09, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º) É desincorporada da classe dos bens de uso comum do povo, passando para a classe dos bens dominicais, ou disponíveis, uma área de terreno do loteamento "Vila Penha do Rio do Peixe", abaixo descrita e caracterizada, conforme mapa e memorial descritivo que ficam fazendo parte integrante da presente lei:

Uma gleba de terra sem benfeitoria situada na área verde do Loteamento Vila Penha do Rio do Peixe, com área de 25.688,39m2, área objeto de desafetação, com as seguintes medidas e confrontações: "Tem frente para a Rua Paulo Afonso P. Ulbricht onde mede em curva à direita 1,53m do ponto 22 ao ponto 1; daí segue em curva à direita 7,89m até o ponto 2; daí continua em curva à direita 6,88m até o ponto 3; daí segue em reta 18,29m até o ponto 4; daí segue em reta até o ponto 5 por 168,54m; daí mede em reta 25,58m até o ponto 6; daí segue medindo 19,42m em reta até o ponto 7 confrontando com a Rua Paulo Afonso P. Ulbricht; desse ponto mede em curva à direita 0,96 até o ponto 8; desse ponto mede em curva à direita 1,38m até o ponto 9; desse ponto segue em curva à direita 10,79m até o ponto 10; desse ponto mede em curva 0,93m até o ponto 11; desse ponto segue em curva à direita 2,50m até o ponto 12; daí segue medindo 10,41m até o ponto 13;desse ponto segue medindo 12,57 até o ponto 14; daí segue medindo 6,48m até o ponto 15; desse ponto deflete à esquerda e mede 21,75m até o ponto 16; desse ponto segue medindo 23,89m até o ponto 17; desse ponto mede 20,80m até o ponto 18; desse ponto deflete à esquerda e mede 20,76m até o ponto 19, confrontando até então com a Rua Hermes Osório de Oliveira (R.8); daí deflete à direita e mede 30,86m até o ponto 20; daí segue medindo 147,38 até o ponto 21, confrontando nessas medidas com a área remanescente pertencente à Prefeitura Municipal local; do ponto 21 deflete à direita e mede 127,74m até o ponto inicial 22. confrontando com a Rua Fidêncio de Almeida Trigo (R.14), encerrando a descrição.

Artigo 2º) Fica o Município de Itapira, através do Poder Executivo, autorizado a doar ao Serviço Social da Indústria (SESI), o imóvel de sua propriedade, com área de 25.688,39 m², livre de praças e ruas, descrito no art. 1º desta Lei."



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º) Com exceção dos art. 1º e 2º da Lei nº 4.501, de 16 de outubro de 2009, que estão sendo objetos de alteração pela presente lei, todos os seus demais artigos continuam em vigor, como nela estão contidos.

Artigo 3º) Os prazos previstos na Lei nº 4.501, de 16 de outubro de 2009 passarão a contar a partir da data da lavratura da escritura de rerratificação da doação da área para o SESI.

 $Artigo 4^{\circ}$) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 16 de julho de 2010.

Eng.º ANTONIO HÉLIO NICOLAI PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixada no Quadro de Editais na data supra.

MANOEL DE ALVÁRIO MARQUES FILHO SECRETÁRIO DE GOVERNO